



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5189 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br
Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: compras.sms.joi@gmail.com



I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 264/2014**, que objetiva **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, apresentada pela empresa Laboratórios B. Braun S.A., inscrita no CNPJ n.º 31.673.254/0001-02.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 18 de novembro de 2014 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 105/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio, em consonância com a Comissão Permanente de Padronização e Qualificação de Materiais conforme M.I. N.º 51/2014, para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante.

III – Das Razões da Impugnação: Diante do exposto, a impugnante solicita que seja providenciada a retificação da especificação constante do Item 96 do Anexo I ao Edital de Pregão em questão para a exclusão da exigência de “presença de pinça clamp inferior que proporciona uma oclusão sem rompimento do tubo ou efeito memória”. Tal medida visa escoimar o processo de exigências desnecessárias, viabilizando ainda uma maior amplitude ao objeto da presente licitação, com intuito de possibilitar uma maior participação de licitantes ao certame.

III – Do Julgamento:

Fato 1 – Constatou-se divergência entre o descritivo e o pré-qualificado do Item 96 do Edital, apurou-se a ilegalidade, o Pregoeiro e sua equipe de apoio julgaram anulando o item 96 do Anexo I do Edital, não desejando levar a diante tal ato administrativo, visando e respeitando os princípios da isonomia, igualdade, impessoalidade. Sendo assim, efetuaremos tal aquisição posteriormente, através de um novo processo licitatório em elaboração.

IV – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa Laboratórios B. Braun S.A, e visando o interesse da Administração Pública na aquisição dos demais itens não acarretando prejuízo ao certame, assim julgo deferindo e anulando o Item 96 do Anexo-I para posterior aquisição em novo Processo Licitatório em elaboração.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

Israel Calebe Dorneles

Tatiana Fabíola da Rocha